



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira – SP

Praça Domingos Tavares Barradas, s/n – Centro – Sales Oliveira/SP – CEP. 14.660-000
Fone: (16) 3852-0200 – Site Oficial: www.salesoliveira.sp.gov.br
CNPJ: 46.756.029/0001-07 – IE: 597.061.245.116

Ofício nº. 074/2021 – ECM

Ref.: Encaminha Projeto de Lei

Sales Oliveira, 28 de outubro de 2021.

À Excelentíssima Senhora
Cláudia H. F. Paganini
Presidente da Câmara
Sales Oliveira/SP

Excelentíssima Senhora,

Com meus cordiais cumprimentos, venho por meio deste, submeter à apreciação dessa Colenda Câmara o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre alteração da Lei Complementar 002/2003 que criou o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Sales Oliveira como Entidade Autárquica, define sua estrutura administrativa e dá outras providências.

Por isso, solicito a apreciação e consequente aprovação do Projeto em Regime de Urgência, nos termos do art. 29 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FABIO
GODOY
GRATON:36
139256801

Assinado de forma
digital por FABIO
GODOY
GRATON:36139256
801
Dados: 2021.10.28
13:07:50 -03'00'

FÁBIO GODOY GRATON

Prefeito Municipal

Nº 1.830
Câmara Municipal de Sales Oliveira
Protocolo - Em 28/10/2021
Giselle Sante
h: 10h 56



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira – SP

Praça Domingos Tavares Barradas, s/n – Centro – Sales Oliveira/SP – CEP. 14.660-000
Fone: (16) 3852-0200 – Site Oficial: www.salesoliveira.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE ____ DE ____ DE ____.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Cumpre-me, através do presente encaminhar a esta Casa de Leis, o presente Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 002/2003, de 06 de novembro de 2003, que versa sobre a criação do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Sales Oliveira como Entidade Autárquica, define sua estrutura administrativa e dá outras providências, para a devida apreciação e deliberação do soberano plenário deste parlamento.

O Instituto Municipal de Previdência de Sales Oliveira – IPSMSO encaminhou o Ofício nº 03/2021, de 02 de fevereiro de 2021, o qual encaminho anexo, reiterando o ofício nº 08/2020 datada de 06 de abril de 2020, no intuito de solicitar o devido cumprimento ao artigo 9º, § 2º, 3º e 4º e ao artigo da **Emenda Constitucional nº 103/2019**, que impõe a adoção das mesmas regras de benefício dos servidores federais nela previstas.

Além disso, a avaliação atuarial vigente aponta déficit, de modo que se faz necessário majorá-la, através do presente projeto de lei, para o mínimo legal imposto, qual seja, 14%, sendo necessária, ainda, a adequação de alíquota de contribuição do ente, consoante o art. 2º da Lei nº 9.717/1998 (constituição patronal, no mínimo, igual à do segurado).

Dessa forma, haverá condições manter o Plano de Benefícios do Regime Próprio da Previdência Social de Sales Oliveira, sendo esta avaliação essencial para a organização e revisão dos planos de custeio e de benefícios, visando atingir o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, além da isonomia de tratamento entre os segurados do instituto, facilitando a compensação financeira entre os regimes.

Nos termos da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, se faz necessário a alteração do artigo 36 da Lei Complementar nº 002/2003 de 06 de novembro de 2003, para alterar a alíquota de contribuição patronal que atualmente é aplicada na proporção de 13,37%, nos termos do Decreto nº 904/2012, de 16 de janeiro de 2012, para a alíquota de 14%, estando equiparada, assim, a alíquota do servidor público ativo, em cumprimento ao artigo 2º da Lei Federal 9.717/98 e artigo 9º, caput, da Emenda Constitucional nº 103/2019 de 12 de novembro de 2019.

Ainda, faz-se necessário alterar as alíquotas praticadas em relação à contribuição previdenciária dos servidores do Município, quais sejam, as dispostas no artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 002/2003 de 06 de novembro de 2003, dos atuais 11% para 14,00% referente a contribuição previdenciária compulsória, consignada em folha de pagamento dos beneficiários do IPSMSO.

Cabe ressaltar, ainda, a exigência constitucional de alterações nos artigos que tratam a respeito do auxílio-doença, uma vez que o rol de benefícios dos regimes de previdência social fica limitado às



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira – SP

Praça Domingos Tavares Barradas, s/n – Centro – Sales Oliveira/SP – CEP. 14.660-000

Fone: (16) 3852-0200 – Site Oficial: www.salesoliveira.sp.gov.br

aposentadorias e à pensão por morte, assim, os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão por conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula.

A referida alteração visa adequação a Emenda Constitucional 103/2019, de 13 de novembro de 2019, que dá prazo para que os municípios reorganizem a contribuição previdenciária, tanto a parte patronal quanto a dos servidores.

Por fim, importa salientar que o Município se encontra com a CRP – Certificado de Regularidades Previdenciária - suspensa em decorrência da não aprovação, em 2020, do projeto que ora se propõe. Destacamos, ainda, que por essa razão, o Município está impedido de receber transferências voluntárias da União, de celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes; concessão de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração Direta e Indireta da União; liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições federais.

Segue abaixo relação dos recursos Federais pendentes de recebimento e assinatura:

Convênio 903860/2020

Objeto: PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO PARA AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO DE SALES DE OLIVEIRA/SP

Valor: 285.000,00

Parlamentar: Ricardo Izar

Convênio 900300/2020

Objeto: PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO.

Valor: 248.686,37

Parlamentar: Ricardo Izar

Convênio 904568/2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 RETROESCAVADEIRA PARA MELHORIA E MANUTENÇÃO EM TODAS AS ESTRADAS VICINAIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE SALES OLIVEIRA/SP

Valor: 295.000,00

Parlamentar: Marco Feliciano

Convênio 873467/2018

Objeto: EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (CBUQ) DA AVENIDA DALCYR BORSATO, COM INSTALAÇÃO DE REDES E APARELHOS DE DRENAGEM DE ÁGUA PLUVIAL, GUIAS E SARJETAS.

Valor: 1.009.294,77

Parlamentar: Ailton Sandoval

Convênio 916887/2021

Objeto: INTERVENÇÕES DE QUALIFICAÇÃO VIÁRIA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO

Valor: 299.000,00

Parlamentar: Ricardo Silva

Convênio 917454/2021



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira – SP

Praça Domingos Tavares Barradas, s/n – Centro – Sales Oliveira/SP – CEP. 14.660-000

Fone: (16) 3852-0200 – Site Oficial: www.salesoliveira.sp.gov.br

Objeto: REFORMA DE COMPLEXO ESPORTIVO NO MUNICÍPIO DE SALES OLIVEIRA/SP
(REFORMA QUADRA/CAMPO DO CENTRO DE LAZER)

Valor: 240.000,00

Parlamentar: Baleia Rossi

Convênio 915876/2021

Objeto: AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO PIPA

Valor: 380.000,00

Parlamentar: Marco Feliciano

Assim, conclui-se que a não renovação do CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária, certamente ocasionaria grandes prejuízos ao Município.

Por fim, esclarecemos que a entrada em vigor do presente, caso aprovado, se faz necessária o cumprimento da chamada “noventena”, disposta no §6, do art. 195¹, da Constituição da República Federativa do Brasil.¹

Diante de todo o exposto, submetemos à consideração de Vossas Excelências a matéria anexa, esperando que a mesma seja aprovada pelos Nobres Vereadores, em sessão a ser realizada nesta Egrégia Casa de Leis, posteriormente enviado ao Poder Executivo, para que seja sancionado.

Sales Oliveira/SP, 28 de outubro de 2.021.

FABIO
GODOY

GRATON:3613
9256801

Assinado de forma
digital por FABIO
GODOY
GRATON:36139256801
Dados: 2021.10.28
10:01:32 -03'00'

FÁBIO GODOY GRATON

Prefeito Municipal

¹ CF. - Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

§ 6º As contribuições sociais de que trata este artigo só poderão ser exigidas após decorridos noventa dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, b.



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira – SP

Praça Domingos Tavares Barradas, s/n – Centro – Sales Oliveira/SP – CEP. 14.660-000

Fone: (16) 3852-0200 – Site Oficial: www.salesoliveira.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

“Dispõe sobre alteração da Lei Complementar 002/2003 que criou o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Sales Oliveira como Entidade Autárquica, define sua estrutura administrativa e dá outras providências”.

FÁBIO GODOY GRATON, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

PROPÕE à Câmara Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - A Lei Complementar nº 002/2003 de 06 de novembro de 2003, que dispõe sobre a criação do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Sales Oliveira como entidade Autárquica, define sua estrutura Administrativa e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Artigo 12 – Para os efeitos de recolhimento da contribuição previdenciária, entende-se por remuneração do servidor público do município de Sales Oliveira o valor constituído pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo estabelecidas em lei, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes.”

"Artigo 16 -

Parágrafo Único - Incumbe ao Órgão responsável pelo benefício o pagamento do auxílio doença ao respectivo segurado.

"Artigo 17 – O Órgão responsável pelo pagamento do auxílio doença será responsável por realizar o laudo pericial emitido por médico habilitado."

" Artigo 18 - O segurado em percepção do auxílio-doença fica obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se aos exames, tratamentos, processos, readaptações profissionais e demais procedimentos prescritos pelos serviços médicos do órgão responsável pelo pagamento do benefício."

"Artigo 19 – Será devido o décimo terceiro salário ao dependente que durante o ano receber auxílio-doença, salário maternidade, aposentadoria ou pensão por morte, que consiste em um abono equivalente ao total da remuneração ou proventos ao mês de dezembro, sendo pago nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: O pagamento do décimo terceiro incumbe ao órgão responsável pelo pagamento do benefício.”



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira – SP

Praça Domingos Tavares Barradas, s/n – Centro – Sales Oliveira/SP – CEP. 14.660-000

Fone: (16) 3852-0200 – Site Oficial: www.salesoliveira.sp.gov.br

"Artigo 29 - O segurado em gozo de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, está obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a se submeter periodicamente a exames, a cargo de serviço médico indicado pelo órgão responsável pelo pagamento do benefício".

"Artigo 36 – A contribuição do Município é obrigatória e corresponderá a 14% (quatorze por cento) do valor total da remuneração de contribuição mensal dos segurados ativos".

"Artigo 37 – As contribuições dos beneficiários do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Sales Oliveira – IPSMSO é obrigatória e corresponderá:

I – Para o segurado-ativo, 14% (quatorze por cento) da remuneração de contribuição;

II – Para o segurado-inativo, 14% (quatorze por cento) da remuneração de contribuição sobre o que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o art. 201 da Constituição da República;

III – Para os pensionistas, 14% (quatorze por cento) da remuneração de contribuição sobre o que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o art. 201 da Constituição da República;

§1º Na hipótese de acumulação permitida em lei, à contribuição será calculada sobre o total da remuneração de cada cargo-

§2º Ficam excluídas da remuneração de contribuição todas as verbas de caráter temporário, inclusive aquelas vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão, não podendo ser incorporadas à remuneração do cargo ou à aposentadoria, salvo quando enquadradas no art. 13 da Emenda Constitucional nº 103/2019."

Artigo. 2º - Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Sales Oliveira/SP, 28 de outubro de 2021.

FABIO GODOY
GRATON:36139256801

Assinado de forma
digital por FABIO
GODOY
GRATON:36139256801
Dados: 2021.10.28
10:02:08 -03'00'

FÁBIO GODOY GRATON
Prefeito Municipal